



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 065/PGM/PMJP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DAE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E.R.P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DAE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.927.661/0001-10, E-mail: falcaovirgilio@hotmail.com, Fone: (69) 3229-4706 / (69) 3043-0017, situada na Rua Santos Dumont, n. 1709, Térreo, Bairro Pedrinhas, cidade de Porto Velho-RO, CEP n. 76.801-462 (ID 485809), designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 112.948-0 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 012.012.232-45 (ID 485802), nascido em 12/06/1999, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N. 1-4079/2022-SEMUSA** e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações e art. 1º da Lei Federal n.10520/02, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 116/SUPECOL/PMJP/2023, do tipo menor preço por lote mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, limpeza terminal, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em suas Unidades Administrativas e Assistenciais (Hospital, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde), junto a Vigilância em Saúde e vinculadas à SEMUSA (SEDE e almoxarifado)**, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no edital e seus anexos e **termo de homologação** (ID 1055275 e 1055338).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Pregão eletrônico n. 116/SUPECOL/PMJP/2023 e anexos (ID 342493);

1.2.2. Proposta da CONTRATADA, do lote 1 (ID 485455) e do lote 3 (ID 485462);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.725.267,84 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme resultado por fornecedor (ID 1041120), da seguinte forma:

LOTE 1 - R\$1.296.596,04 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$108.049,67 (cento e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**;

LOTE 3 - R\$ 428.671,80 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 35.722,65 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Do prazo e condições para pagamento

2.3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do contrato e da conta bancária. No caso das notas fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/1993;

2.3.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

2.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

2.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

2.8. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante fórmula constante no capítulo 5, item 5.5 do TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura**, conforme capítulo 4, item 4.3 do TR.

3.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se a prestação de serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços, será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato, conforme capítulo 4, item 4.4 do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e horários constantes no capítulo 3 do TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPG-M, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme capítulo 4, item 4.6.1 do TR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta Declaração de Existência de Recursos; de Adequação com a Lei Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (ID 334698).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação forma;

7.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e Edital do supracitado, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das boas técnicas, normas e legislação vigente;

7.3. Apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

7.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual - EPIs, bem como manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

7.5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.6. Identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, bem como implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;

7.7. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.8. Cumprir, as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança da Administração, bem como a instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE em especial aquelas emanadas pelo NCIH ou equivalente e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.9. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes;

7.10. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, conforme dispões os itens disposto no item 9.1.18 do TR;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

7.12. Alocar os funcionários somente após vacinados conforme com o Programa Nacional de Imunização - PNI, efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, determinar o tempo de revezamento de servidores em setores fechados e outros;

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas

7.15. Manter o quadro necessário de funcionários para o desenvolvimento dos serviços, em quantitativos suficientes de acordo com a área a ser limpa, bem como manter um extra de no mínimo de 10 %(dez) por cento do quantitativo de profissionais da unidade, para eventual necessidade de substituições, casos de faltas, atestados médicos e outros;

7.16. Apresentar, previamente, a relação dos empregados da CONTRATADA que serão colocados à disposição da CONTRATANTE no mínimo no último dia útil anterior ao início da semana, ou seja, deverá apresentar a escala da semana seguinte sempre na sexta-feira da semana anterior até às 10h (dez) horas, para conhecimento do setor administrativo da unidade;

7.17. Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria, depredação, causado por seus funcionários, devendo providenciar de imediato o conserto das avarias, bem como em se tratando de equipamentos, máquinas, utensílios, mobiliários e material de consumo a ser disponibilizado, sem qualquer ônus a CONTRATANTE. A não substituição dos itens avariados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estará sujeito a notificação formal;

7.18. Responsabilizar-se pelos materiais de limpeza e germicidas, que deverão estar regularizados junto à Anvisa e serem armazenados em área ou local especificamente designado, com temperatura adequada e identificado (RDC 44 de 17/2009);

7.19. Responsabilizar-se pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas quanto aos acidentes de trabalho com sangue e outros fluidos e etc, potencialmente contaminados onde estes devem ser tratados como casos de emergência médica, uma vez que as intervenções para profilaxia da infecção pelo HIV e hepatite B necessitam ser iniciadas logo após a ocorrência do acidente, para a sua maior eficácia;

7.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE, bem como atender de imediato às solicitações desde, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.21. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, bem como manter a disciplina entre os seus funcionários e manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

7.22. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, com manutenção periódica comprovada, devendo a CONTRATADA substituir o equipamento sempre que identificado a necessidade;

7.23. A jornada individual semanal de cada funcionário deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor respeitando as legislações pertinentes, e o que determina a IN n. 3/2009 do MPOG;

7.24. Responsabilizar-se pelas verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus funcionários alocados no contrato, dentro dos prazos e condições previstas na Constituição da República de 1998, na Legislação Trabalhista, previdenciária nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis se houver;

7.25. Fornecer mensalmente relatório de entrega de produtos, insumos e materiais, bem como informar com antecedência, ao fiscal de contrato ou membro da comissão, sobre o dia e horário da chegada do caminhão com os materiais listadas nos Anexo do Edital supracitado, para abastecimento das unidades hospitalares, e também permitir ao fiscal de contrato a conferência dos produtos;

7.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.27. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos capítulos 3 e 9, item 9.1 do TR.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, bem como emitir relatório ao Gabinete do Secretário da Saúde, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicada;

8.2. Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços em quais funções, jornada de trabalho e comunicar a fiscalização em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, bem como acompanhar os recursos materiais utilizados, comunicando as irregularidades à fiscalização da SEMUSA;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja efetuada a troca/substituição;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido neste contrato;

8.5. Equipar e disponibilizar mobiliários (armários, etc) necessários para a guarda dos materiais de limpeza e pertences ao a CONTRATADA;

8.6. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação do CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição, o item 9.2, capítulo do TR.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por:

Lote 1- Departamento de Atenção Básica:

Gestor: Renato Augusto Lopes da Silva;

Suplente de Gestor: Elsom Dourado Gomes;

Fiscal: Ester de Paula;

Suplente de Fiscal: Sandy Mara Pereira da Silva.

Lote 3 - Departamento de Vigilância em Saúde:

Gestor: Dassusça de Castro Almeida.

Fiscal: Renato Silva, conforme Portaria n.443/2024.

9.2. O Gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022. Em caso de alteração de gestor e/ou fiscal, a secretaria fará a alteração através de Portaria

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e, não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal e/ou comportar-se de modo inidôneo, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n. 10.520/02 e n.8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a);

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea c);

e) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 25 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.8.666.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado, conforme capítulo 4, item 4.4.2 do TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/993, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, termo de referência, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

16.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, conforme capítulo 16 do TR).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **08 (oito) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 22 de julho de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - E.R.P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DAE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/MF N. 10.927.661/0001-10
ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO
Representante Legal

MARCELO BARBISAN DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA
Procurador-Geral do Município
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE**, em 22/07/2024 às 16:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 22/07/2024 às 17:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 22/07/2024 às 17:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO, Representante legal**, em 26/08/2024 às 08:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1060303** e o código verificador **F26BBFA6**.

Referência: [Processo nº 1-4079/2022](#).

Docto ID: 1060303 v1